



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1557/91

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos em comissão, constantes do anexo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Serra, ficam fixados de acordo com o Anexo I que acompanha esta Lei.

Art. 2º - O funcionário da Câmara Municipal da Serra terá o seu padrão de vencimentos elevado dentro do mesmo cargo a cada dois anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A elevação do padrão de vencimentos a que se refere o artigo anterior será efetivada a cada biênio de serviço prestado exclusivamente ao Município, sob qualquer modalidade, desde que:

I - não tenha sofrido punição disciplinar, dentro do período aquisitivo.

II - não tenha faltado injustificadamente ao serviço, no período considerado.

Art. 4º - A cada elevação a que se referem os artigos 2º e 3º, será acrescido cumulativamente, um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento percebido pelo funcionário na data em que fizer jus.

Art. 5º - A pena de suspensão e a falta injustificada ao serviço interrompem a contagem do interstício previsto no artigo 3º desta Lei, iniciando-se nova contagem na data subsequente à do término do cumprimento da penalidade ou do retorno às funções após o período de faltas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- .2.
- Art. 6º - Aplicam-se aos funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Serra, as normas legais contidas no artigo 57 e seu parágrafo único da Lei nº 1546/91.
- Art. 7º - As vantagens financeiras decorrentes desta Lei, serão devidas a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.
- Art. 8º A despesa decorrente da aplicação desta Lei ocorrerá por conta da verba própria do orçamento vigente.
- Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 30 de outubro de 1991.

ADALTON MARTINELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
COORDENADOR GERAL	CPC-1	200.000,00
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	CPC-1	200.000,00
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	CPC-1	200.000,00
SECRETÁRIO JURÍDICO	CPC-1	200.000,00
SECRETÁRIO FINANCEIRO	CPC-1	200.000,00
ASSESSOR ESPECIAL PRESIDÊNCIA	CPC-1	200.000,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	CPC-2	120.000,00
CHEFE DE GABINETE	CPC-2	120.000,00
ASSESSOR DE BANCADA	CPC-2	120.000,00
ASSESSOR DE CERIMONIAL	CPC-2	120.000,00
ADJUNTO DE GABINETE	CPC-3	85.000,00
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	CPC-3	85.000,00
ASSISTENTE COMISSÃO EDUCAÇÃO E SAÚDE	CPC-3	85.000,00
ASSISTENTE COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	CPC-3	85.000,00
ASSISTENTE COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL	CPC-3	85.000,00
ASSISTENTE COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CPC-3	85.000,00
ASSISTENTE COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE	CPC-3	85.000,00
AGENTE DE SEGURANÇA	CPC-4	70.000,00
CONDUTOR ESPECIAL DE VEÍCULOS	CPC-4	70.000,00
	CPC-5	65.000,00
	CPC-6	60.000,00